



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 331/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à permuta de lote urbano e desapropriação de uma casa mista, de propriedade de ANTÔNIO DE OLIVEIRA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta dos seguintes imóveis:

01 Lote urbano sob nº 01, da quadra 31, de propriedade de ANTÔNIO DE OLIVEIRA, medindo atualmente a área de 369 m², que antes da obra de calçamento media 564,25 m², situado no imóvel RODEIO ou RESERVA DE BAIXO, também conhecido como CASA NOVA e SANTA MARIA, entre as ruas Joaquim de Oliveira e Antenor Caldas, tendo como limites confrontantes:

NORTE: Confronta-se com a Rua Joaquim Oliveira com a distância de 53,16 metros.

LESTE: Confronta-se com o Lote 02 com a distância de 53,50 metros.

SUL: Confronta-se com a Rua Antenor com a distância de 16,00 metros.

OESTE: Confronta-se com a Rua Antenor Caldas com a distância de 7,00 metros.

Atribui-se ao lote o valor de R\$ 7.998,77 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos).

02 Lote urbano sob o nº 13, quadra 28, de propriedade do Município de Reserva do Iguaçu, com área 604,93 m², tendo como limites confrontantes:

NORTE: Confronta-se com a Rua Antenor Caldas com a distância de 12,00 metros.

LESTE: Confronta-se com o lote 14 com distância de 45,94 metros.

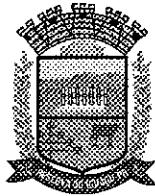
SUL: Confronta-se com os lotes 12A , 3C e 2B com as distâncias de 1,46, 8,41 e 5,34 metros.

OESTE: Confronta-se com o lote 12 com a distância de 49,02 metros.

Atribui-se ao lote o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. – Conforme avaliação 001/2005 os imóveis objeto desta permuta estão de acordo com os valores praticados no mercado e se equivalem.

Art. 3º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma casa mista de 90 m² (noventa metros quadrados), pertencente ao Sr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA, situada no lote 1 da quadra 31, descrito no Art. 1º, pelo valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme Laudo de Avaliação.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. – O imóvel descrito no artigo anterior será destinado a instalações de uma Casa Lar na Sede do Município, atendendo ao interesse público.

Art. 5º. – Determinar aos setores competentes que tomem todas as providências para concretização da presente permuta e desapropriação.

Art.6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, em 13 de Outubro de 2005.

Sebastião Almir Campos
SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Notícias do Iguaçu
Edição nº 223 em 26/10/2005
AB
Responsável